



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

PORTARIA Nº 018, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o processo administrativo disciplinar de servidor da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, instauração de comissão, e dá outras providências correlatas.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara Municipal; em consonância com a Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e a Lei Municipal nº 005, de 11 de junho de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Barra da Estiva, e dá outras providências, e;

CONSIDERANDO que o Edital nº 291/2017 da Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia comunicou à entidade Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, por dar ciência prévia ao gestor municipal responsável, para que este, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar nº 006/91, combinado com o inc. XXIV do art. 4º e o § 1º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM nº 627/02), uma vez cientificado, possa:

- Proceder a devida apuração de cada indício;
- Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal;
- Informar ao Tribunal de Contas sobre a situação e providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória. Neste caso, a situação e providências adotadas para cada indício deverão ser informadas por intermédio da marcação de uma, e apenas uma, entre cinco opções pré-definidas, a saber:
 - 0 – Irregularidade procede e a situação foi regularizada.
 - 1 – Irregularidade procede e foram adotadas medidas para regularizar a situação.
 - 2 – Irregularidade procede, mas não foram adotadas medidas para regularizar a situação.
 - 3 – Irregularidade NÃO procede, o servidor não se encontra nessa situação.
 - 4 – Irregularidade NÃO procede, a situação do servidor está amparada por outras normas e/ou decisões;

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia em análise preliminar identificou a partir do cotejamento entre os dados no exercício de 2016 do servidor Daldemar Alves Ferreira, matrícula nº 130012, na unidade Câmara Municipal de Barra da Estiva o indício de ativo em cargos não acumuláveis;

CONSIDERANDO que o art. 114 do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais reza que “A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade;”

CONSIDERANDO que o art. 143 do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais reza que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;”

CONSIDERANDO que o art. 148 do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais reza que “O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;”

CONSIDERANDO que o art. 149 do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais reza que “O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;”

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos do município de Barra da Estiva reza que em seu art. 116 que “A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;”

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos do município de Barra da Estiva reza que em seu art. 128 que “O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido;”

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos servidores públicos do município de Barra da Estiva reza que em seu art. 129 que “O processo disciplinar

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;”

CONSIDERANDO os princípios informados do direito administrativo, mormente os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da prevenção e autotutela;

RESOLVE:

ART. 1º – Proceder à instauração de processo administrativo disciplinar na Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, para apuração de possíveis indícios de ativo em cargos não acumuláveis, identificado em análise preliminar no exercício de 2016, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia, atribuído ao servidor Daldemar Alves Ferreira, matrícula nº 130012.

ART. 2º – Em implicação aos possíveis indícios disposto no artigo anterior, fica constituída a Comissão, composta pelos seguintes servidores:

I – Adriana Lúcia da Rocha Caires, matrícula nº 130011, integrante do quadro efetivo e estável;

II – Israel Moura Santos, matrícula nº 130014, integrante do quadro efetivo e estável;

III – Umberto Luz Freitas, matrícula nº 18, integrante do quadro efetivo e estável;

ART. 3º – Fica a critério dentre os membros da comissão a escolha do(a) servidor(a) que presidirá os trabalhos e do(a) servidor(a) que assumirá a função de secretário(a) na forma da lei.

ART. 4º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões e as audiências da comissão terá caráter reservado.

ART. 5º – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação dessa Portaria, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ Nº 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA

§ 1º – Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º – As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

ART. 6º – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.


§ 1º – O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º – Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

ART. 7º – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, para julgamento.

ART. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, em 25 de agosto de 2017.


Vereador Valdnei da Silva Caires
Presidente


Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa
1ª Secretária

Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000

☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110

CNPJ N° 42.696.732/0001-08

Site: www.camarabarradaestiva.com.br – E-mail: cmbe2010@yahoo.com.br